



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 034 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Estrutura o plano de carreira dos cargos de Advogado e Contador do Município de Congonhinhas, criados pela Lei Municipal n.º 429/2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus componentes, aprovou e eu, Prefeito do Município de Congonhinhas sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei organiza e estrutura o plano de carreira dos cargos efetivos de Advogado e Contador do Município de Congonhinhas, visando ao desenvolvimento funcional, valorização profissional, eficiência administrativa e à qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 2º No tocante à carreira e progressão, quanto aos cargos elencados nesta lei, deverá ser observado o disposto na Lei Municipal n.º 305/2011.

Art. 3º Para efeito de enquadramento dos referidos servidores públicos nesta Lei, ficam reestruturados os cargos efetivos de carreira de que trata esta lei, com as respectivas funções pertinentes a cada cargo e as exigências de titulação mínima para cada um.

CAPÍTULO II DA CARREIRA E SUA PROGRESSÃO

Art. 4º A carreira de Advogado e de Contador será composta por três níveis (I, II e III), com funções determinadas e titulação mínima para cada um dos níveis, com acréscimo de 10% (dez por cento), não cumulativo, para cada um.

Parágrafo único. Cada nível será composto de 15 (quinze) referências, com acréscimo de 2% (dois por cento), não cumulativo, para cada referência.

Seção I Do Cargo de Advogado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º No tocante ao cargo efetivo de Advogado, fica instituída a Tabela de Vencimentos constante do Anexo I da presente lei.

Art. 6º Os requisitos para Progressão Vertical referente ao cargo de Advogado constam do anexo II da presente lei.

Seção II Do Cargo de Contador

Art. 7º No tocante ao cargo efetivo de Contador, fica instituída a Tabela de Vencimentos constante do Anexo I da presente lei.

Art. 8º Os requisitos para Progressão Vertical referente ao cargo de Advogado constam do anexo II da presente lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A despesa em questão está amparada por estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo estudo constitui parte integrante desta lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 14 de agosto de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025
OAB/PR n.º 74.746



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

Cargo: Advogado

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I | 8.935,33 | 9.114,04 | 9.296,32 | 9.482,24 | 9.671,89 | 9.865,33 | 10.062,63 | 10.263,89 | 10.469,16 | 10.678,55 | 10.892,12 | 11.109,96 | 11.332,16 | 11.558,80 | 11.789,98 |
| II | 9.828,86 | 10.025,44 | 10.225,95 | 10.430,47 | 10.639,08 | 10.851,86 | 11.068,90 | 11.290,27 | 11.516,08 | 11.746,40 | 11.981,33 | 12.220,96 | 12.465,37 | 12.714,68 | 12.968,98 |
| III | 10.811,75 | 11.027,98 | 11.248,54 | 11.473,51 | 11.702,99 | 11.937,04 | 12.175,79 | 12.419,30 | 12.667,69 | 12.921,04 | 13.179,46 | 13.443,05 | 13.711,91 | 13.986,15 | 14.265,87 |

Cargo: Contador

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
|-----|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| I | 8.092,99 | 8.254,85 | 8.419,95 | 8.588,35 | 8.760,11 | 8.935,31 | 9.114,02 | 9.296,30 | 9.482,23 | 9.671,87 | 9.865,31 | 10.062,62 | 10.263,87 | 10.469,15 | 10.678,53 |
| II | 8.902,29 | 9.080,33 | 9.261,94 | 9.447,18 | 9.636,12 | 9.828,85 | 10.025,42 | 10.225,93 | 10.430,45 | 10.639,06 | 10.851,84 | 11.068,88 | 11.290,25 | 11.516,06 | 11.746,38 |
| III | 9.792,52 | 9.988,37 | 10.188,14 | 10.391,90 | 10.599,74 | 10.811,73 | 11.027,97 | 11.248,52 | 11.473,50 | 11.702,97 | 11.937,02 | 12.175,77 | 12.419,28 | 12.667,67 | 12.921,02 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II PROGRESSÃO VERTICAL

Cargo: Advogado

| Níveis | Referências | Níveis de Formação | Promoção Vertical |
|--------|-------------|---|-------------------|
| I | 1 a 15 | Graduação em Direito com Inscrição Ativa na Ordem dos Advogados do Brasil | II e III |
| II | 1 a 15 | Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> | III |
| III | 1 a 15 | Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> | - |

Cargo: Contador

| Níveis | Referências | Níveis de Formação | Promoção Vertical |
|--------|-------------|--|-------------------|
| I | 1 a 15 | Graduação em Ciências Contábeis com Inscrição Ativa no CRC | II e III |
| II | 1 a 15 | Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> | III |
| III | 1 a 15 | Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> | - |



JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O Executivo Municipal encaminha a essa Colenda Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 034 de 14 de agosto de 2025** que “*Estrutura o plano de carreira dos cargos de Advogado e Contador do Município de Congonhinhas, criados pela Lei Municipal n.º 429/2006, e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estruturar o plano de carreira dos cargos de Advogado e Contador do Município de Congonhinhas, criados pela Lei Municipal n.º 429/2006. Embora referida norma tenha instituído os cargos efetivos, não previu mecanismos de progressão funcional, tampouco estabeleceu tabela de vencimentos compatível com o desenvolvimento na carreira, limitando-se à fixação de um valor único de remuneração.

Essa lacuna normativa compromete a valorização profissional e a motivação dos servidores que atuam nessas funções estratégicas, essenciais para o adequado assessoramento jurídico e contábil da Administração Pública Municipal.

Diante disso, propõe-se a presente estruturação do plano de carreira, a qual se inspira nos mesmos princípios, critérios e diretrizes adotados pela Lei Municipal nº 1.049/2020, que organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Congonhinhas. Tal modelo, já consolidado no âmbito do Legislativo local, demonstrou ser eficaz na promoção da meritocracia, na valorização profissional e no estímulo à qualificação permanente.

A proposta visa, portanto, garantir isonomia e coerência entre os regimes de carreira dos servidores do Executivo e do Legislativo, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e valorização do servidor público.

A estruturação do plano de carreira ora apresentada tem como objetivos principais:

- Promover o desenvolvimento funcional dos profissionais, por meio de critérios objetivos de progressão por mérito e antiguidade;
- Estimular a qualificação e o aperfeiçoamento contínuo, como forma de aprimorar os serviços prestados à população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

- Valorizar os servidores efetivos, reconhecendo seu desempenho e dedicação ao serviço público;
- Fortalecer a eficiência administrativa, com reflexos positivos na gestão pública e no atendimento ao interesse coletivo.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Decreto n.º 4.200/2025
OAB/PR n.º 74.746

